

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PL nº 1066, de 2020)

SF/20472.61254-09

Substituam-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

I – a expressão “emprego formal” por “emprego formal ativo”, do inciso II do *caput*;

II – a expressão “de qualquer natureza,” por “de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo,” na alínea *c* do inciso VI do *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a incluir trabalhadores em contrato intermitente no texto do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

Sabemos que a proposição se destina aos que estão em situação de fragilidade por não poder trabalhar, como é o caso dos intermitentes que não são estão sendo convocados. Contudo, ao vedar o recebimento do auxílio-emergencial por quem tem “emprego formal”, o texto da Câmara poderia proibir o acesso dos intermitentes.

Naturalmente, a intenção daquela Casa foi tratar dos vínculos de emprego formal que estão ativos (trabalhadores que continuam recebendo seus salários, ou que estão recebendo benefícios decorrentes do vínculo, como auxílio-doença ou seguro-desemprego). Porém, por sua natureza de contrato por tempo determinado, o trabalhador intermitente não faz jus ao seguro-desemprego.

Ainda, corrigimos a redação do inciso II do art. 2º, cuja vedação ao recebimento do auxílio emergencial é somente para aqueles que possuem emprego formal ativo. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consoante o § 3º de seu art. 443, prevê que, no contrato intermitente, considera-se inativo o trabalhador que não está sendo convocado para prestar serviços.

Destarte, incluímos o intermitente inativo no grupo dos trabalhadores informais de qualquer natureza que podem receber o benefício. Esta inclusão nos parece lógica e necessária. O intermitente é um trabalhador, que não pode ser considerado formal, pois não contribui por não ter salário.



Com esse ajuste de redação, beneficiamos várias categorias profissionais, como os assistentes de venda, serventes de obra, cozinheiros, faxineiros e garçons.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no acatamento do ajuste redacional dessa Emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Página: 2/2 30/03/2020 10:43:49

8d3ad0522520ca32f389831e8b2ad05524908dep

ag2020-02543

